



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- GABINETE DO PREFEITO -

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2013

EM, 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal Nº 021, de 20 de Dezembro de 2006, e dá outras providências.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho - Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A lei Complementar Municipal Nº 021, de 20 de Dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.24. As contribuições previdenciárias do Município de Porto Murtinho(MS) e dos Segurados serão recolhidas mensalmente ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - PORTO MURTINHO PREVE**, no dia 15(quinze) do mês subsequente ao mês da competência ou, no primeiro dia útil seguinte caso o vencimento recair em dia sem expediente bancário.

§ 1º - Decorrido o prazo estabelecido no caput sem o recolhimento das contribuições previdenciárias, será aplicado sobre o valor original, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, correção monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 0,5%(meio por cento) ao mês, pro rata die, incidente sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 41. (.....)

I (.....);

II - Diretor Administrativo- Financeiro e Diretor de Benefícios: **70%**(setenta por cento) da remuneração do cargo em comissão símbolo DGA-III, devidamente estabelecidos no plano de cargos do Município de Porto Murtinho(MS).

Art. 89 (.....)

§ 1º (.....);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- GABINETE DO PREFEITO -

§ 2º - A execução dos serviços contábeis do **PORTO MURTINHO PREV**, poderá ser realizada por profissional do quadro efetivo do Município de Porto Murtinho/MS, que receberá gratificação pela prestação dos serviços contábeis, com ônus do **PORTO MURTINHO PREV**, o valor equivalente a **70%**(setenta por cento) da remuneração do cargo em comissão símbolo DGA-V, estabelecido no plano de cargos do Município de Porto Murtinho/MS.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de Outubro de 2013.

Porto Murtinho-MS, 21 de Novembro de 2013.



HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.